

LEI MUNICIPAL Nº 5337, DE 12/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 5802, DE 09/03/2026

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA ‘ANAJÁ CAETANO’, DESTINADA A AUTORES, ESCRITORES E POETAS PARAISENSES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 30 DE ABRIL DE 2014.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura “Anajá Caetano”, que obedecerá às disposições desta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade leitora;
- II – ampliar o acesso ao livro de autores, escritores e poetas paraenses;
- III – incentivar a produção literária e editorial local;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, a memória e o imaginário do povo paraense;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a efetivação da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver programas e projetos que visem:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- II – incentivar o uso do livro como meio de difusão de valores identitário e culturais paraenses;
- III – promover a circulação de obras de autores paraenses.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

- I – manter atualizados os acervos da Biblioteca Pública Municipal;
- II – priorizar a instalação de bibliotecas em bairros e distritos carentes desses serviços e/ou disponibilizar acesso da comunidade as bibliotecas escolares;
- III – incentivar eventos literários e culturais que promovam o livro e a leitura no município;
- IV – apoiar e integrar as bibliotecas públicas e comunitárias;
- V – fomentar projetos e programas voltados à leitura de escritores e poetas locais;
- VI – criar mecanismos de incentivo à produção, edição e distribuição de obras paraenses;
- VII – apoiar a criação literária, científica e educacional de autores locais;
- VIII – desenvolver programas de incentivo à leitura nas repartições públicas municipais;
- IX – estimular concursos literários e premiações para leitores e escritores, especialmente entre o público infantojuvenil;
- X – promover a capacitação de mediadores e agentes de leitura;

XI – garantir acessibilidade à leitura para pessoas com deficiência visual ou auditiva;

XII – realizar oficinas e cursos para formação de agentes culturais e gestores de bibliotecas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas e escolares ampliem seu horário de funcionamento e atendam à comunidade em geral.

Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criar, manter ou ampliar bibliotecas com acesso público e gratuito.

Art. 6º Fica o município responsável por organizar anualmente concursos literários de contos, crônicas, poesias e teatro, destinados a escritores e estudantes paraenses.

Art. 7º O Executivo deverá realizar campanhas de doação e circulação de livros nas escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 8º A Prefeitura Municipal promoverá campanhas de valorização dos autores, escritores e poetas paraenses, com atualização permanente dos acervos públicos e incentivo à leitura de suas obras.

Art. 9º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, escolas e associações culturais para o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, envolvendo famílias, estudantes e a comunidade.

Art. 10 Cabe ao município implementar programas anuais de manutenção e atualização do acervo das bibliotecas públicas e escolares, com destaque para obras de autores locais e versões acessíveis em Braille e audiolivro.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.105, de 30 de abril de 2014.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de março de 2026.

AUTORA: VEREADORA LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE